DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Atos de Pessoal 8
Portarias 8
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Ratificação 14
Extrato 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a modificação da Lei Complementar Nº. 44, de 10 de dezembro de 2.008, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências.

DIRCEU CASSSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria (SP) fica modificado, por meio desta Lei Complementar, através das alterações a seguir, sobre a Lei Complementar Municipal nº 44/2008, de 10 de dezembro de 2008:

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

CAPÍTULO II
DAS MODIFICAÇÕES

Art. 2º. O artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 44, de 10 de dezembro de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)
(...)
§6º As aposentadorias fundamentadas conforme as regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005 com a previsão de seus proventos corresponderem a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, serão concedidas desde que cumpridos pelo servidor 5 (cinco) anos em atividade no padrão de referência em que for concedido o benefício. (AC)

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 103, da Lei Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 (....)

§1º A taxa de administração prevista para o pagamento de despesas de manutenção será de 02,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas do Paulo de Faria – PREVI, abrangidos por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações (NR).

Art. 4° O artigo 116, da Lei Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116.

(...)

§ 1° Os membros do CAP- Conselho - Conselho de Administração Previdenciária, serão eleitos por voto direto dos segurados e pensionistas, para mandato de

04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição, através de apresentação de chapa tríplice conjunta a ser submetida ao sufrágio dos segurados ativos, inativos e pensionistas, respeitadas as exigências do "caput" deste artigo (NR).

(...)

§ 6º Se dois dos cargos de diretoria do CAP – Conselho de Administração Previdenciária se tornarem vagos, os atos que necessitarem de assinatura conjunta deverão ser praticados por um membro da diretoria do CAP junto com o Presidente do Conselho Deliberativo. (AC).

Art. 5° O artigo 126, da Lei Complementar n° 44, de 10 de dezembro de 2.008, passa a vigorar acrescidos dos §§ 3º, 4º e 5º:

Art. 126 (...)

§3º. É facultado ao Regime Próprio de Previdência Social realizar operações de depósitos consignados de terceiros, através de contratos que prevejam exclusivamente o ônus de retenção sobre os proventos de aposentadorias, pensões e vencimentos e repasse aos credores, quanto às obrigações eventualmente assumidas pelos segurados e servidores perante convênios médicos e planos de saúde (AC).

§4º. Para cada servidor inativo ou pensionista da Autarquia Previdenciária Municipal, deverá ser observada a utilização do valor limite de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos mensais para os fins desta Lei, excluindo-se o valor de 30% (trinta por cento) referente à contratação de empréstimos pecuniários contraídos com instituições financeiras nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.545, de 02 de setembro de 2016, e alterações posteriores. (AC).

§5º. É vedado ao Paulo de Faria-PREVI atuar como garantidor das despesas que o aposentado ou pensionista vier a efetuar em decorrência das

obrigações assumidas. (AC).

Art. 6° A Lei Complementar n° 44, de 10 de dezembro de 2.008, passa a vigorar acrescida do artigo 126A, nos seguintes termos:

126A. Visando o acompanhamento e avaliação das ações da Autarquia Previdenciária, com atuação prévia, concomitante e posterior, o Paulo de Faria-PREVI nomeará seu Controlador Interno, escolhido dentre os servidores ativos municipais da Administração Direta e Indireta, através de portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Controlador Interno do Paulo de Faria-PREVI receberá a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal a título de gratificação pela função desempenhada, que será paga pelo Regime Próprio de Previdência.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 01 de dezembro de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.368 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

"Disciplina o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdência Municipal nos dias 24 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o período compreendido entre o dia 24 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026 há as comemorações alusivas as festividades de final de ano, compreendendo as comemorações do Natal e da Confraternização Universal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente administrativo nos órgãos da administração Pública Municipal nesses períodos festivos.

CONSIDERANDO que a decretação de Ponto Facultativo não trará nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º O expediente do dia 24 de dezembro de 2025, o qual recairá na quarta-feira, nas Repartições Públicas Municipais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, será iniciado normalmente as 07h30min (sete horas e trinta minutos) e encerrando as 12h00min (doze horas).

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo o trabalho nas Repartições Públicas, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no dia:

- 02 de janeiro de 2025 (ponto facultativo)

Art. 3º Dos benefícios concedidos por este Decreto, excetuam-se os funcionários responsáveis pela limpeza pública, bem como dos demais serviços públicos essenciais e de interesse público que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 4º Caberão as autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 01 de dezembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

PORTARIA N.º 0291 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte a senhora **LUCIA APARECIDA ARAUJO OLIVEIRA BORGES**, pelo falecimento do servidor ativo, Senhor, **JOSE APARECIDO MACHADO BORGES** e dá outras providências".

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 003/2025, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 14 de outubro de 2025, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, as disposições contidas nos termos dos artigos 73 e 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, a Senhora **LUCIA APARECIDA ARAUJO OLIVEIRA BORGES**, portadora do documento de identidade RG n.º **.401.6**-* SSP/SP e CPF n.º ***.308.908-**, por se tratar de dependente habilitada do servidor municipal ativo, Senhor **JOSÉ APARECIDO MACHADO BORGES**, PIS/PASEP n.º ***711470**, falecido em 09 de outubro de 2025.

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 60% dos proventos de aposentadoria a que o segurado falecido teria direito se tivesse se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observadas as regras de acumulação e redução do valor do benefício previstas no art. 24, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme consta do processo de pensão nº. 003/2025.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, sendo assegurado o reajustamento do benefício para preservar, em caráter permanente, o seu valor real.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito a dependente, a partir de 09 de outubro de 2025, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de costume, e registrada em 26 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 26 de novembro de 2025.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI
- Diretor Presidente -

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

PORTARIA N.º 0292 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte ao senhor **ANTONIO FERREIRA DIAS**, pelo falecimento da servidora inativa, Senhora, **REGINA APARECIDA ROSA DIAS** e dá outras providências".

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 004/2025, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 14 de outubro de 2025, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, as disposições contidas nos termos dos artigos 73 e 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, ao Senhor **ANTONIO FERREIRA DIAS**, portador do documento de identidade RG n.º **.229.6**-* SSP/SP e CPF n.º ***.821.888-**, por se tratar de dependente habilitado da servidora municipal inativa, Senhora **REGINA APARECIDA ROSA DIAS**, falecido em 24 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 60% dos proventos de aposentadoria da instituidora, observadas as regras de acumulação e redução do valor do benefício previstas no art. 24, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme consta do processo de pensão nº. 004/2025.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, sendo assegurado o reajustamento do benefício para preservar, em caráter permanente, o seu valor real.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento da segurada, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito o dependente, a partir 24 de outubro de 2025, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de costume, e registrada em 26 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 26 de novembro de 2025.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI
- Diretor Presidente-

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório nº 092/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2025
Tipo: Menor preço unitário
Data da Abertura: 01 de dezembro de 2025
Data do Encerramento: 11 de dezembro de 2025, às 07:00hr

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2025**, destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA FROTA DO MUNICÍPIO.**

O recebimento das propostas será a partir de 01 de dezembro de 2025. A abertura das respectivas propostas ocorrerá às 08:00hs no dia 11 de dezembro de 2025, o início da sessão iniciará às 08h30m do dia 11 de dezembro 2025 através do link: http://177.129.204.53:8079/COMPRASEDITAL/

O Instrumento Convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no *site* http://177.129.204.53:8079/COMPRASEDITAL/ e no endereço da Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de novembro nº 790, das 13:00 às 17:00hs.

O presente Aviso é publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e por afixação no quadro do Paço Municipal, para os fins da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 2247/2024.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 01 de dezembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
CONTRATADO(A): CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 11.340.009/0001-68.
OBJETO RESUMIDO: "Elaboração de Estudo Técnico de **ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT)** ".
VALOR GLOBAL: R$ 15.258,35 (quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 09.272.009.2.025, Categoria Econômica 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 21/10/2025 até 20/10/2026
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.
PAULO DE FARIA-SP, 20/10/2025.
ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI - Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e ***CONSIDERANDO*** que:

a) procedida à consulta para instauração do certame licitatório, visando à Contratação de escritório de advocacia especializado para propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando incremento de receitas de CFURH.

b) diante da situação fática retro exposta, e em face do que dispõe o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21;

c) diante de todo o exposto, em atendimento às normas estabelecidas pela Lei n° 14.133/21 e dos documentos que constam dos autos do procedimento:

RATIFICA, a decisão e o ato de que declarou a licitação inexigível, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, a favor do representante legal LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS, que será contratada diretamente por meio da empresa CORDEIRO LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS, inscrita sob o nº de OAB/PE 21.439, situada na Rua Maria Carolina nº 316, apt° 1402 Boa Viagem, Recife/PE, conforme documentos constantes dos autos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paulo de Faria/SP, 19 novembro de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA N.º 007/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

CONTRATADA: Distribuidora dia ltda

CNPJ: 20.227.692/001-12

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal.

.

OBJETO DO ADITIVO: Aditamento do valor total de alguns itens referente a Ata de Registro de Preço nº 007/2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 RESPEITANDO ART. 126 DA LEI 14.133/21

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 25/11/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 26 novembro de 2025

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 2025
CONTRATO N.º 056/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONTRATADA: KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA

CNPJ: 11.604.928/0001-68

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução construção de Unidade de Saúde – UBS I., de acordo com as especificações contidas no Edital.

OBJETO DO ADITIVO: pedido de aditamento contratual para readequação de valor, referente ao Contrato Administrativo nº 056/2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 26/11/2025

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 27 novembro de 2025.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....